



9.412/2018 E AO ART. 23 DA LEI 8.666/93; ACHADO 6.2.1: SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO POR SERVIÇOS PAGOS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS NAS QUANTIDADES CONTRATADAS, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 96, IV, DA LEI Nº 8666/1993.

ACÓRDÃO Nº 13/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 31 DA CRFB/88, C/C O 127 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, JULGUE AS CONTAS ANUAIS; **10.2. JULGAR IRREGULAR** AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISOS II E VII, DA CRFB/88, CORROBORADO PELO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA ADPF 982, C/C O ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM), C/C COM O ART. 188, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS IDENTIFICADAS NOS ACHADOS Nº 02, 03, 04, 13 E 27 DA NOTIFICAÇÃO Nº 3/2023 – CI/DICAMI E DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 04/2024 – CI/DICAMI, BEM COMO NOS ACHADOS 2.2.1 E 6.2.1 DA NOTIFICAÇÃO Nº 393/2023 – DICOP (RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 269/2023 – DICOP) E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 217/2024 – CI/DICOP, CONFORME DISCRIMINADO EM ITEM ANTERIOR; **10.3. APLICAR MULTA** NO VALOR DE 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) EM DESFAVOR DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, NO EXERCÍCIO DE 2022, EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES IDENTIFICADAS PELA DICOP NOS SEQUITES ACHADOS: ACHADO 2.2.1: FRACIONAMENTO DO OBJETO, RESULTANDO EM FUGA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM INOBSERVÂNCIA AO DECRETO FEDERAL 9.412/2018 E AO ART. 23 DA LEI 8.666/93 E ACHADO 6.2.1: SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO POR SERVIÇOS PAGOS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS NAS QUANTIDADES CONTRATADAS, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 96, IV, C/C O ART. 70 DA LEI Nº 8666/1993, ALÉM DO ART. 7º DA LEI Nº 10520/2002, VIGENTES À ÉPOCA, CONSTANTES EM SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO (FLS. 1521/1579 DOS AUTOS), E DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA DICAMI NOS SEQUITES ACHADOS: ACHADO 02: NÃO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS PELO SISTEMA E-CONTAS, EM DESOBEDIÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; ACHADO 03: DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DO RREO AO TCE, EM DESCONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART 4º DA RESOLUÇÃO Nº 15/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2013; ACHADO 04: DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DO RGF AO TCE, EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 32, INCISO II, "H", DA LEI ESTADUAL 2423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), ALÉM DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO 15/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 24/2013; ACHADO 13: AUSÊNCIA DE REGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 22, I DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991; E ACHADO 27: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NÃO REGULAMENTADA, EM AFRONTA AO ART. 37, *CAPUT*, DA CRFB/88, CONSTANTES DE SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO (FLS. 1580/1750 DOS AUTOS) E REPRODUZIDAS NO RELATÓRIO-VOTO QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO, CARACTERIZANDO GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DOS ART. 1º, XXVI, 52 E 54, II, "A" E VI, DA LEI 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, II, "A" E VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM). FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 06, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O REFERIDO DÉBITO NA ESFERA MUNICIPAL, PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISOS I E III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AM C/C ART. 25, *CAPUT*, DA LEI Nº 2423/1996, EM VIRTUDE DA PERMANÊNCIA DO ACHADO 6.2.1, CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO Nº 393/2023- DICOP (RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 269/2023-DICOP, NAS FLS. 1038/1060 DOS APENSOS Nº 12361/2023) E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 217/2024-CI/DICOP (FLS. 1521/1579), REFERENTE AOS VALORES RELACIONADOS AO SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO VERIFICADO NO CONTRATO Nº 020/2022, CONFORME APURAÇÃO CONSTANTE DA CI-DICOP, SEM QUE TENHA SIDO DEMONSTRADA A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS POR MEIO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, AUTORIZADOS PELO RESPONSÁVEL, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 70 DA LEI Nº 8666/1993, C/C O ART. 7º DA LEI Nº 10520/2002, VIGENTES À ÉPOCA; **10.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ QUE PROMOVA O RESSARCIMENTO ÀS CONTAS DO FUNDEB, COM RECURSOS





PRÓPRIOS, DO VALOR DE R\$ 170.309,37 (CENTO E SETENTA MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), APLICADOS INDEVIDAMENTE PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS COM "MONTAGEM DE PALCO REVEILLON" E "SONORIZAÇÃO DE EVENTOS" EM EVIDENTE DESVIO DE FINALIDADE, CONFORME ACHADO 18 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI E A FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA PARECER PRÉVIO E NO RELATÓRIO-VOTO, NA SEÇÃO 4; **10.6. DETERMINAR**, AINDA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ QUE: **10.6.1.** PROMOVA AS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL, DENTRO DOS PRAZOS E COM O CONTEÚDO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2013-TCE; **10.6.2.** EMPREENDA ESFORÇOS PARA A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO SEU PERÍODO DE GESTÃO NO SISTEMA E-CONTAS; **10.6.3.** OBSERVE RIGOROSAMENTE OS DITAMES DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015 EM ESPECIAL NO TOCANTE AOS PRAZOS DE ENVIO DOS INFORMES PERIÓDICOS/BALANCETES MENSAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS; **10.6.4.** OBSERVE RIGOROSAMENTE OS DITAMES DA RESOLUÇÃO Nº 24/2023 EM ESPECIAL NO TOCANTE AOS PRAZOS DE ENVIO DO RREO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS; **10.6.5.** OBSERVE RIGOROSAMENTE OS DITAMES DA RESOLUÇÃO Nº 24/2023 EM ESPECIAL NO TOCANTE AOS PRAZOS DE ENVIO DO RGF AO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS; **10.6.6.** PROMOVA A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE RECEITAS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **10.6.7.** PROMOVA A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE DESPESAS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **10.6.8.** PROMOVA A DIVULGAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE LICITAÇÕES REALIZADAS E CONTRATOS FIRMADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **10.6.9.** PROMOVA A CRIAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUALIZADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **10.6.10.** CONSTITUA OU ESTRUTURE O ÓRGÃO COM COMPETÊNCIAS REGULAMENTARES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE MODO A INSTITUIR INSTRUMENTOS QUE PERMITAM, PREFERENCIALMENTE, A CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; **10.6.11.** PROMOVA GESTÃO DE PESSOAS E ADOTE AS SEGUINTES MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA DEFINIR, EM TERMOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A DEMANDA POR GESTORES E COLABORADORES DE CADA ÓRGÃO CONVENIENTEMENTE AJUSTADA ÀS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS E LIMITES FISCAIS: A) DETERMINAR O DIMENSIONAMENTO DA SUA FORÇA DE TRABALHO, COM BASE NA COMPETÊNCIA DE SEUS INTEGRANTES E AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO; B) PROMOVER AS CAPACIDADES DE GESTORES E COLABORADORES DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES; **10.6.12.** IMPLEMENTE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DELINEADOS NO ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021; **10.6.13.** EDITE OU ADOTE NORMATIVO OBJETIVANDO A CORRETA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, QUE DISCIPLINE, NO MÍNIMO: A) INDICAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS; B) DEFINIÇÃO DE MODELO DE FORMULÁRIO DE PESQUISAS DE PREÇOS; C) METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS QUE LEVE EM CONSIDERAÇÃO O LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E QUE SEJA BASEADA EM MÚLTIPLOS CRITÉRIOS TAIS COMO OS ESTIPULADOS NO §1º DO ART. 23 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; **10.6.14.** ESTABELEÇA PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CONTRATAÇÃO DOS QUAIS CONSTEM EXIGÊNCIA AOS SETORES DEMANDANTES QUE NA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS, REALIZEM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO; **10.6.15.** NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, A DECISÃO PELO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DEVE SER JUSTIFICADA AINDA NA FASE DE PLANEJAMENTO POR MEIO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE COMPROVEM A INVIABILIDADE OU DESVANTAJOSIDADE DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO, EM ATENÇÃO À SÚMULA TCU Nº 247 E AOS ARTS. 18, §1º, INCISO VIII E 40, INCISO V, ALÍNEA B) DA LEI Nº 14.133/2021; **10.6.16.** ABSTENHA-SE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES A PARTIR DAS ARP Nº 01/2022 E 18/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, §2º DA LEI Nº 8.666/93 C/C O ART. 147 DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ACHADO 23 DESTE RELATÓRIO; **10.6.17.** ESTABELEÇA UM PROCESSO DE TRABALHO QUE DEFINA OS MOMENTOS ADEQUADOS PARA AS ETAPAS DE ACEITAÇÃO, REGISTRO, TOMBAMENTO E DISTRIBUIÇÃO (CARGA), ASSIM COMO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE BENS, A BAIXA E O INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ; **10.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ QUE: **10.7.1.** ELABORE UM PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PESSOAL, EM ESPECIAL DAQUELES ENVOLVIDOS NAS FUNÇÕES-CHAVE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES; **10.7.2.** APRESENTE A ESTE TRIBUNAL UM PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROCESSOS E ESTRUTURAS NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO, COM VISTAS A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, CF/88), AOS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DESCRITOS NO ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021 E PROMOVER EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E EFICÁCIA EM SUAS CONTRATAÇÕES; **10.7.3.** ELABORE UM PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PESSOAL, EM ESPECIAL DAQUELES ENVOLVIDOS NAS FUNÇÕES-CHAVE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES; **10.7.4.** ELABORE UM PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PESSOAL, EM ESPECIAL DAQUELES ENVOLVIDOS NAS FUNÇÕES-CHAVE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES (SETORES DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL); **10.7.5.** ATENTE PARA A CORRETA APLICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS REFERENTES ÀS AÇÕES EM SAÚDE, COM VISTAS A EVITAR EVENTUAIS DISTORÇÕES NA VERIFICAÇÃO DOS LIMITES MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS, PREVISTOS NO ART.198, § 2º, III, E DO ART. 77, III E § 2º, DO ADCT, TODOS DA CF/88 C/C ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; **10.7.6.** ELABORE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB SUA COMPETÊNCIA, COM VISTAS A RACIONALIZAR AS CONTRATAÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS E COMPARTILHADAS, A FIM DE OBTER ECONOMIA DE ESCALA, PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, REDUÇÃO DE CUSTOS PROCESSUAIS E EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS; **10.7.7.** SINTETIZE A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA EM DOCUMENTO PREFERENCIALMENTE PADRONIZADO, QUE CONTENHA: I - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO; II - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA; III - INDICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS; IV - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS; V - MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO; VI - JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA; VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; E VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA REALIZADA POR OFÍCIO OU E-





MAIL; **10.7.8.** FAÇA CONSTAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DO ÓRGÃO, A PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP EM LICITAÇÕES CUJOS ITENS DE CONTRATAÇÃO SEJAM INFERIORES A R\$ 80.000,00, CONFORME ESTIPULA O ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006; **10.7.9.** INSTRUA TODOS OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, COM AS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES E ORDENS DE FORNECIMENTO ALÉM DE TODOS OS OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A CARACTERIZAR A REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA; **10.7.10.** APRIMORE SEUS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS À APLICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO, DE MODO A EVITAR A INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS INFORMAÇÕES SETORIAIS CONTIDAS NAS REQUISIÇÕES DE MATERIAIS OU SERVIÇOS E AS DESPESAS FUNCIONAIS INFORMADAS NAS NOTAS DE EMPENHO; **10.7.11.** EMPREENDA ESFORÇOS NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS PERIÓDICOS E NA PROMOÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO; **10.7.12.** EMPREENDA ESFORÇOS NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS PERIÓDICOS E NA PROMOÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO; **10.7.13.** ABSTENHA-SE DE REALIZAR LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM OS ELEMENTOS GRÁFICOS MÍNIMOS PARA CARACTERIZAR O OBJETO, DESENHOS E PRANCHAS QUE DEVEM COMPOR O PROJETO BÁSICO; **10.7.14.** EVITE REALIZAR LICITAÇÕES OU DISPENSAS DISTINTAS QUANDO O OBJETO SE TRATAR DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE POSSAM SER EXECUTADOS DE MANEIRA CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE EM UM MESMO LOCAL, AFIM DE NÃO CARACTERIZAR PRÁTICA CONHECIDA COMO FRACIONAMENTO; **10.7.15.** OBSERVE EM SUAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A UTILIZAÇÃO DE DIÁRIO DE OBRAS OU LIVRO DE OCORRÊNCIAS AFIM DE APONTAR OS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DIARIAMENTE; **10.7.16.** RECOMENDE À FISCALIZAÇÃO QUE EMITA PARECERES TÉCNICOS SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA, LAUDOS DE VISTORIA A CADA MEDIÇÃO, BEM COMO FAÇA O ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO DAS FASES DO ANTES, DURANTE E DEPOIS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 27/2012-TCE/AM, ATOS QUE CARACTERIZAM UM ZELO E BOAS PRÁTICAS QUANDO O ASSUNTO É FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; **10.7.17.** SEJA EVITADA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A MAIOR DO QUE OS SERVIÇOS REALMENTE EXECUTADOS EM SUAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUANDO OCORRER A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO A MENOR, FUNDAMENTAR ATRAVÉS DE PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA E SUGERIR A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SUPRIMINDO OS VALORES DE SERVIÇOS QUE NÃO SERÃO MAIS EXECUTADOS; **10.8. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ QUE ADOTE TODAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO Nº 25/2023/DEAS (FLS. 1352/1422), DISCRIMINADAS NA SEÇÃO 6 DO PARECER PRÉVIO E NO RELATÓRIO-VOTO; **10.9. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO (SEEX), TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA E A COMPLEXIDADE DOS FATOS CONSTANTES NO ACHADO 28 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI - NOTADAMENTE EM RAZÃO DO ELEVADO NÚMERO DE ADMISSÕES DE PESSOAL E DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA DESTE TRIBUNAL AO LONGO DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS -, QUE PROMOVA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO, COM VISTAS À APURAÇÃO APROFUNDADA DA MATÉRIA TRATADA NO REFERIDO ACHADO; **10.10. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO E DO ACÓRDÃO AO RESPONSÁVEL, SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, ASSIM COMO AOS SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CF. PROCURAÇÃO DE FL. 1012; **10.11. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO E DESTE ACÓRDÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ASSIM COMO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ; **10.12. COMUNICAR** AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) ACERCA DA IRREGULARIDADE TRATADA NO ACHADO 18 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO RESPONSÁVEL, ACHADO QUE VERSA SOBRE DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO AUDITADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12361/2023

APENSO(S): 11615/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (PROCESSO Nº 11615/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

ORDENADOR: WALDER RIBEIRO DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446.

ACÓRDÃO Nº 793/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** OS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA CONTINÊNCIA ENTRE O PROCESSO EM EPÍGRAFE E OS AUTOS Nº 11615/2023, NOS TERMOS DOS ARTS. 56 E 57 DO CPC, APLICÁVEIS AO CASO POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DO TCE-AM (LEI Nº 2423/1996), C/C A RESOLUÇÃO Nº 01/2025, PUBLICADA EM 24/04/2025.

